

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2020
De 30 de Abril de 2020.

Institui o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO CRISTÓVÃO - PRODESC**, e instituí o **CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CGDE** dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO CRISTÓVÃO-PRODESC**, no âmbito deste Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. O PRODESC será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLOG.

Art. 2º. O PRODESC tem por objetivo incentivar e estimular, com o apoio locacional, fiscal e/ou de infraestrutura, os empreendimentos da iniciativa privada que iniciem atividades ou investimentos em seu território e as empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, considerados necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município de São Cristóvão, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como empreendimento da iniciativa privada, necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município, aquele estabelecido no território de São Cristóvão, e que proporcione ou contribua para:

- I. a elevação do nível de emprego e renda;
- II. a descentralização econômica e especial das atividades produtivas;
- III. a modernização tecnológica do parque industrial;
- IV. a preservação do meio-ambiente;
- V. desenvolvimento do turismo;
- VI. preservação e divulgação da cultura local.

Art. 3º - O apoio locacional, fiscal e/ou de infraestrutura, que trata o art. 2º desta Lei, poderá ser concedido conforme descrito abaixo:

- I. **apoio locacional:** mediante a concessão de direito real de uso, a título gratuito ou oneroso, a permuta e/ou a venda de terrenos ou de galpões industriais para implantação de empreendimentos, nesse último caso, a preço subsidiado;
- II. **apoio fiscal:** alíquota de ISS-retido de 2% (dois por cento) para os prestadores de serviços contratados para a construção do empreendimento; carência de 12 (doze) meses para pagamento de ISS-homologado devido, no caso de **empreendimentos novos**, prestadores de serviços estabelecidos no Município; redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante o prazo de até 10 (dez) anos consecutivos, incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada; isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos-ITBI quando da aquisição de terreno destinado à implantação da empresa ou ampliação de sua área física; isenção do pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLF durante o prazo de até 10 (dez) anos consecutivos; isenção do pagamento das Taxas de Licença para Execução de Obras.
- III. **apoio de infraestrutura:** implantação de sistemas de abastecimento de água e energia; terraplanagem; sistema viário e de acesso; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação e recuperação de galpões industriais e outras

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

infraestruturas não disponíveis necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º A redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do IPTU será concedida com base na criação de empregos diretos:

- a) por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
- b) por 06 (seis) anos, se contar com mais de 21 (vinte e um) e até 30 (trinta) empregados;
- c) por 07 (sete) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 40 (quarenta) empregados;
- d) por 08 (oito) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 50 (cinquenta) empregados;
- e) por 09 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem empregados);
- f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 2º A isenção do pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLF durante o prazo de até 10 (dez) anos consecutivos será concedida com base na criação de empregos diretos:

- a) por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
- b) por 06 (seis) anos, se contar com mais de 21 (vinte e um) e até 30 (trinta) empregados;
- c) por 07 (sete) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 40 (quarenta) empregados;
- d) por 08 (oito) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 50 (cinquenta) empregados;
- e) por 09 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

empregados);

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no §§ 1º e 2º.

§ 4º. O Poder Executivo, para o alcance das finalidades traçadas nesta Lei, em particular o apoio locacional e de infraestrutura de que tratam os dispositivos acima, poderá declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “p” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bens móveis e imóveis localizados no Município de São Cristóvão.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se **empreendimento novo** aquele que iniciar o seu funcionamento ou suas operações após entrar em vigor os efeitos desta mesma Lei.

Art. 5º. Os incentivos e estímulos previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas jurídicas que estiverem em situação regular perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º. Expirados os prazos de fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, os empreendimentos beneficiados, ficam submetidos ao regime de tributação normal, nos termos da legislação fiscal vigente e aplicável aos demais empreendimentos estabelecidos no Município de São Cristóvão.

Art. 7º. Fica instituído o **CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CGDE** visando a apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei, bem como para o acompanhamento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 8º. O CGDE -, com caráter deliberativo, é constituído pelos:

I. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG);

- II. Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ);
- III. Procurador Geral do Município (PGM);
- IV. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP);
- V. Secretário Municipal de Governo e Assuntos Comunitários (SEGOV);
- VI. Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);
- VII. Secretário Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB);

§ 1º Os membros do CGDE serão nomeados por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo com seus respectivos suplentes.

§ 2º A presidência do CGDE será exercida pelo membro a que se refere o inciso I, deste artigo.

Art. 9º. O CGDE fica autorizado a conceder, a requerimento (ANEXO I) da parte interessada, incentivos fiscais às empresas que estejam instaladas ou que venham a se estabelecer no Município, observando-se o disposto nesta Lei.

§ 1º Estão excluídas dos benefícios desta Lei as empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município e que não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§ 2º Os empreendimentos contemplados no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) do Governo do Estado de Sergipe, estabelecidos no Município, poderão ter os apoios locacionais, fiscais e de infraestruturas, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 10. Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLOG requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do Projeto técnico-econômico-financeiro, com todas as folhas rubricadas e o projeto devidamente assinado pelo responsável pela elaboração, anexando Anotação de Responsabilidade Técnica - ART fornecida pelo Conselho de

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Economia;

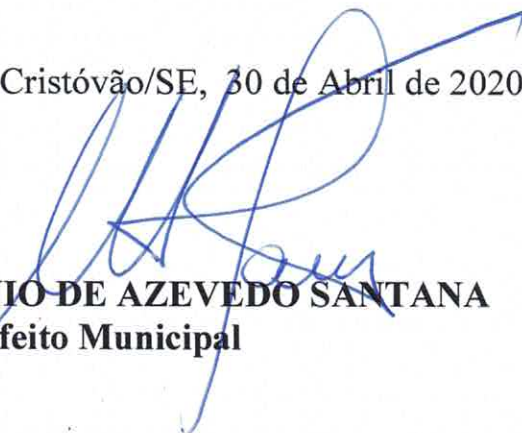
- II. O projeto arquitetônico, quando se tratar que aquisição de área, deverá também ser apresentado devidamente assinado pelo responsável Técnico, acompanhado da ART, como também em meio eletrônico;
- III. Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado provando seu arquivamento na JUCESE;
- IV. Última alteração Estatutária ou Contratual, juntamente com a Ata de Eleição da atual Diretoria (S/A);
- V. Cópia da Inscrição Estadual e do CNPJ/MF da unidade industrial;
- VI. Declaração firmada por seus representantes legais, certificando a existência ou não de acordos de acionistas. Em caso positivo apresentar cópia;
- VII. Três últimos balanços e balancete mais recentes (não superior a sessenta dias) ou balanço de abertura, quando empresa constituída recentemente;
- VIII. Prova de regularidade de débitos fiscais, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal fornecidas pelas repartições de sua jurisdição;
- IX. Prova de regularidade de débitos para com o INSS;
- X. Prova de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- XI. Certidão de inexistência de processo de falência e concordata, contra a empresa (em sua sede; e filial de Sergipe, se for o caso);
- XII. Licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão municipal de controle do meio ambiente (SEMAP) ou o seu protocolo de solicitação junto ao referido órgão ambiental, no caso de ainda não ter sido expedida na data do requerimento do incentivo;
- XIII. Outros documentos a critério da SEPLOG, desde que necessários para o fiel cumprimento das normas provenientes da Legislação vigente, e ao melhor entendimento do projeto.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica a SEPLOG obrigada a semestralmente enviar para a Câmara Municipal, relação discriminadas das empresas beneficiadas com os respectivos benefícios concedidos em função desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, 30 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PLC nº 001/2020
De 15 de Abril de 2020.

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO PRODESC

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n° , neste ato representada pelo seu sócio....., vem, mui respeitosamente, requerer a este Conselho que se digne analisar o pleito de enquadramento do seu projeto de implantação/ampliação/relocalização ou modernização da sua unidade (industrial ou de serviço) a ser instalada no município de São Cristóvão, no **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO CRISTÓVÃO-PRODESC**, previsto na Lei n.º XXX, de 17 de março de 2020, para posterior apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, visando a habilitação aos benefícios de Apoio Locacional /Apoio Fiscal/Apoio Infra-estrutura, do referido Programa. Informa, ainda, a seguir os dados resumidos do seu investimento previsto:

1. Sócios (CPF):
2. Capital Social:
3. Natureza do investimento: (ex: planta industrial para produção de confecções)
4. Valor do investimento:
5. Produtos.....:
6. Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE:
7. Empregos diretos gerados:
8. Previsão faturamento anual:
9. Origem da Matéria Prima:
10. Destino das Vendas:
Mercado Interno (Estado):

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Mercado Externo (Países):

11. Área requerida (m²):

12. Galpão requerido (m²):

Autorizo a SEDETEC/CODISE proceder pesquisa junto ao SPC/SERASA visando verificar situação dos sócios e da empresa.

.....

Nome Responsável/CPF ou CI/CARGO

Endereço para correspondência:

Rua/Avenida: N° Bairro: Cidade: CEP: Estado: Telefone
p/contato: 0xx--.....

e-mail:

Município de São Cristóvão/SE, em 30 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PLC nº 001/2020
De 15 de Abril de 2020